

**RESOLUÇÃO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA Nº
003/2023****Regulamenta os critérios para Concessão
de bolsas de estudo para estudantes do
Programa de Pós-graduação em Sociologia**

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Sociologia, no uso de suas atribuições regimentais, e com aprovação do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Sociologia, considerando o previsto na Resolução CEPE nº 044/2020, na Resolução CPP nº 005/2020, na Resolução CPP nº 0011/2020, na Resolução CEPE nº 080/2021, no Regulamento do PPGSOL e na Portaria CAPES nº 34/2006,

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição de bolsas obedecerá ao disposto no Art. 15 da Resolução CEPE 044/2020, no Art. 8º da CPP 05/2020 e no Art. 2º da CPP 0011/2020, concedendo prioritariamente as bolsas aos/às ingressantes autodeclarados(as) indígenas, quilombolas e autodeclarados(as) e heteroidentificados(as) negros(as) e às pessoas com deficiência, desde que atendidas as exigências das agências de fomento.

§1º Dentre os membros dos grupos citados no caput, as bolsas serão concedidas seguindo a ordem de classificação no processo seletivo para ingresso no programa.

§2º De acordo com a Resolução CEPE nº 044/2020, os/as candidatos/as autodeclarados/as negros/as serão entrevistados/as, durante o processo seletivo, por uma comissão de heteroidentificação junto ao Decanato de Pós-Graduação para que não haja desvio da finalidade da política de ação afirmativa.

I - Somente os(as) candidatos(as) cujas autodeclarações forem deferidas serão considerados(as) aptos(as) para a concessão de bolsas.

§3º No caso de candidatos(as) indígenas, a confirmação da autodeclaração se baseará - além da apreciação do documento em que o(a) candidato(a) se autodeclara indígena e opta por concorrer à vaga reservada - na análise da carta assinada por liderança ou organização indígena atestando o vínculo entre o(a) candidato(a) e o povo indígena, que deverá ser entregue até data estipulada no edital de seleção.

§4º No caso de candidatos(as) quilombolas, a confirmação da autodeclaração se baseará - além da apreciação do documento em que o(a) candidato(a) se autodeclara quilombola e opta por concorrer à vaga reservada - na análise da carta assinada por liderança ou organização quilombola atestando o vínculo entre o(a) candidato(a) e o povo quilombola, que deverá ser entregue até data estipulada no edital de seleção.

§5º Para o disposto neste artigo, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e/ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

I - Uma vez classificado(a) no processo seletivo, o(a) candidato(a) autodeclarado(a) pessoa com deficiência, deverá comprovar sua condição por meio de laudo médico e/ou, quando necessário, por meio de avaliação biopsicossocial.

Art. 2º As bolsas remanescentes serão distribuídas na seguinte ordem, desde que atendidas as exigências das agências de fomento:

I- Estudantes aprovados(as) em primeiro lugar no Processo Seletivo para Estrangeiros para os cursos de Mestrado e Doutorado;

II- Estudantes aprovados(as) no Processo Seletivo regular do programa, em ordem de classificação

III- Demais estudantes aprovados(as) no Processo Seletivo para Estrangeiros, em ordem de classificação

Art. 3º O(A) ingressante que tenha algum impedimento para receber a bolsa no momento de sua disponibilização, poderá solicitar sua inclusão na lista de espera, considerando a opção ou não por Ações Afirmativas e sua classificação no processo seletivo no ano de ingresso.

Art. 4º Estudantes ingressantes em um determinado ano somente serão contemplados(as) com bolsa após todos(as) os(as) ingressantes do ano anterior que solicitaram bolsa tiverem sido atendidos(as).

Art. 5º Estudantes reingressantes no PPGSOL não receberão bolsas.

Art. 6º Não haverá renovação de bolsa a não ser em situações excepcionais deliberadas pelo Colegiado do PPGSOL e em conformidade com as regras da agência de fomento.

Art. 7º A bolsa será cancelada em casos de descumprimento das regras estabelecidas pela agência de fomento e do regulamento do PPGSOL.

Art. 8º Compete ao(à) bolsista do PPGSOL:

I – dedicação integral às atividades do PPGSOL;

II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, não sendo reprovado(a) em nenhuma disciplina;

III – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;

IV - complementação financeira será autorizada somente em casos previstos pela Portaria Conjunta da Capes e Cnpq nº 1, de 15 de Julho de 2010

V – realizar estágio à docência de acordo com o Regulamento do PPGSOL;

Art. 9º Casos omissos e não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGSOL.

Art. 10 Esta Resolução substitui a Resolução da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia nº 006/2021 e entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de Março
de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Ribeiro Duarte, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Ciências Sociais**, em 26/04/2023, às 03:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9551008** e o código CRC **44C9D65C**.

